



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.396

BELEM — SABADO, 13 DE AGOSTO DE 1960

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro de Oliveira Cunha, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Américo Silva, para exercer, o cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção, vago com a exoneração a pedido de Lauro de Oliveira Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Jorge Miguel, da função de Escrivão de Polícia da sede do município de João Coêlho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Antonio Siqueira Braga, da função de Comissário de Polícia do lugar "Légua do Retiro Grande", município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O governador do Estado resolve exonerar Jayme Meireles dos Santos, da função de Comissário de Polícia do lugar Paga a Vista — Baixo Acará, município do mesmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, o 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Santos Dias, da função de Delegado de Polícia no município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 21 de julho último, que nomeou Manoel Pereira Ramos para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Genipapo, município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração do Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, reformado, Silvia Romero de Sales.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 30 de junho do ano em curso, que nomeou Liberato Costa Pereira, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Vila de Santarém-Novo, município de Maracanã, visto não ter assumido o cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Paulo Estumano de Moraes, para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do município de João Coêlho, vago com a exoneração, a pedido, de José Jorge Miguel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Milton Teodoro dos Santos, para exercer a função de Escrivão de Polícia da Vila de Santarém-Novo, município de Maracanã, em virtude de haver sido tornado sem efeito a nomeação de Liberto Costa Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Francisco da Silva, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar Genipapo, município de Ponta de Pedras, vago em virtude de haver sido tornado sem efeito o decreto individual datado de 21 de julho último, que nomeou Manoel Pereira Ramos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Severino Damasceno Ferreira, para exercer a função de Comissário de Polícia da Légua do Retiro Grande, município de Cachoeira do Arari, vago com a exoneração de Antonio Siqueira Braga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, Raul da Conceição Meireles para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Paga a Vista — Baixo Acará, município do mesmo nome, com a exoneração de Jayme Meireles dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Pinto para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Boa Fama, alto Miritipitanga, município do Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

## AVISO

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPRESA OFICIAL" foram mudadas da Rua do Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispor dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**GOVERNADOR DO ESTADO**

Gal. de Brigada **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO**

**JOSE GOMES QUARESMA**  
Respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

**SECRETARIO DE FINANÇAS**  
**WALDEMAR GUIMARÃES**

**SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA**

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATZ**

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

**SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA**

**MARIA LUIZA DA COSTA REGO**  
Respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO**

Dr. **LAURO DE OLIVEIRA CUNHA**

**SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA**

Dr. **ARNALDO MORAIS FELHO**

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 - TELEFONE 9998

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

**Diretor**

Materia paga por unidade: - Das 8 às 14,30 horas

**TURAS**

Annual	Cr\$ 809,00
Semestral	" 400,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 2,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, em média avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.300,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centimetro por coluna - Cr\$ 20,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter e expediente dos mandados, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, até 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 13,00 horas sexta-feira, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre remessas as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impresso o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 15 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores correspondentes de encargamentos solicitamos aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão se os assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Pedro dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do 1.º Distrito de Polícia, município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Polícia de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear o cabo do Exército, Vicente de Souza Carvalho para exercer a função de Comissário de Polícia de Jatobal, município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1960.

Gal. **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/8/60:

**Ofícios**

N. 336, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 150 de autoria do deputado Bernardino da Costa e Silva referente à instalação de água na Av. 25 de Setembro, Antonio Baena e outras ruas de Belém, acompanhado da informação do D.E.A. - "Transmitem-se as informações à A.L."

N. 35, da Junta Comercial - anexo a petição n. 0159, de João Maria da Gama Azevedo, funcionário, pedindo licença especial. "Deferido em face do parecer favorável do D.S.P. Baixe-se ato".

N. 391, da Assembléia Legislativa, acompanhado do requerimento n. 297 de autoria do deputado Miguel Santa Brígida sobre o cumprimento da Resolução n. 234/1957. "Responder afirmando que este Governo vai determinar as providências requeridas".

Santos, 1.º sargento da P.M.E. - pedindo transferência para a reserva remunerada. "Submeto à superior decisão de V. Excia. o presente processo, em que o 1.º sargento da Polícia Militar, Antonio Ferreira dos Santos, requer sua transferência para a Reserva Remunerada, no posto imediato. O processo tem pareceres favoráveis do Sr. Cmte. Geral da P.M. e do Dr. Consultor Geral do Estado, pelo que opino pelo deferimento do pedido".

N. 0157, de Taciell Raposo de Melo, capitão da P.M.E. - pedindo pagamento de salário-família. "A Diretoria do Expediente para atender o requerimento pelo Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do pedido".

N. 0173, de Severino de Moraes Menezes, 2.º tenente reformado da P.M.E. - pedido de promoção. "Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral".

Em, 10-8-60:

**Ofícios**

N. 687, da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta para efeito de pagamento. "A S.F."

N. 270, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a frequência da funcionária Juracy Telma Xavier de Sá. "Ao Expediente".

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 10-8-60:

**Petições**

N. 034, de Antonio Ferreira dos

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 12-8-60.

**Processos:**

N. 3479, de Nair Carvalho d'Oliveira. - Face à documentação ao S. C. R., concedo o aforamento requerido, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para a lavratura do competente contrato enfiteutico.

N. 3647, de Dionor Maranhão - Face à farta documentação que instrui o presente processo, parecer do S. C. R., laudo de avaliação de benfeitorias e o que mais se encontra, concedo o aforamento requerido, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do competente contrato enfiteutico.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 8-8-60.

**Processos:**

N. 0490, de Maria Wanda Mousalém Quadros. - Providenciado. Arquite-se.

N. 319', da Secretaria do Interior e Justiça - Dé-se ciência do despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, ao deputado Acindino Campos.

N. 3474, do Delegado Regional do SAPS do Pará - Ciente. Agradecer e arquivar.

N. 3458, da Prefeitura Municipal de Ananindeua - Ao S. O., para estudo e parecer.

N. 3459, da Prefeitura Municipal de Ananindeua - Ao Serviço de Obras.

N. 3457, da Secretaria do Interior e Justiça. - Ao Serviço de Obras.

Ns 3472 e 3473, da Polícia Militar do Estado. - Ao Serviço de Obras.

N. 3476, da Câmara Municipal de Vigia. - Ao Serviço de Obras.

N. 1498, de Alberto Mousalém - Ao S.C.R..

N. 3471, de Nair Carvalho d'Oliveira - Ao S.C.R..

N. 3479, da Divisão do Pessoal. - A S.E.F..

Ns 3460 e 3461, do Departamento Estadual de Águas. - Ao D.S.P..

N. 3418, de Odete Maria de Souza. - Ao Serviço de Terras.

N. 3464, de José Ferreira Pinto - Ao Serviço de Terras.

N. 3465, de Joana D'Are

Maria Pereira Campos — Ao Serviço de Terras.

— N. 3468, de João Nunes de Oliveira — Ao Serviço de Terras.

— N. 3469, de Teotônio Linde dos Santos. — Ao Serviço de Terras.

— N. 3470, de Aguiar Fernandes de Oliveira. — Ao Serviço de Terras.

— N. 3477, da Coletoria Estadual de Castanhal. — Ao Serviço de Terras.

— N. 3478, de Antonio Duarte de Carvalho. — Ao Serviço de Terras.

Em 9-8-60.

Processos:

N. 3480, de Sérgio Paulo Pinheiro. — Ao expediente, para atender.

— Ns. 3463, de José Pereira de Matos; 3433, de José Salame;

3434, de Alberto Salame; 3485, de Otávio Augusto Nery; 3433, de Maria de Lourdes Lima Monteiro;

3489, de Eva Maria de Souza; 3490, de João Izidorio da Silva;

3491, de Dulce Pereira de Matos; 3492, de Manoel Pereira de Matos;

3494, de Alvaro Lima Cavalcante; 3495, de Francisca Ferreira da Silva;

3498, de Rui Barros Lima; 3533, de Dilma Riquelme Guerreiro, e 3534, de Luiz Bacelar Guerreiro. — Ao S. C. R.

— Ns. 3462 (2) e 3432 (2), do Departamento Estadual de Aguas — A S.E.F..

— Ns. 3481, da Coletoria Estadual de Curuçá; 3486, de José Sogenio de Azevedo; 3488, de Francilina Acácio de Souza; 3493, de Francisco Perote Vieira; 3496, de Pedro Manoel Corrêa. — Ao Serviço de Terras.

Marçal, Datilógrafo, percebendo a retribuição mensal de Cr\$ 6.000,00, uma FR-3 no valor de Cr\$ 4.000,00, enquanto permanecer na função de Secretária do Chefe de Gabinete.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2485 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Atribuir a Maria de Nazaré Lemos Bolonha Auxiliar Administrativo, percebendo a retribuição mensal de ..... Cr\$ 8.300,00, uma FR-4 no valor de Cr\$ 3.000,00, enquanto permanecer na função de Secretária de Gabinete.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2597 — DE 13 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Aurelio Pereira do Lago para exercer a função de "Assessor Técnico", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 15.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2468 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Re-

gulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Auditor Contábil Alexandre Marias da Silva Santos, para exercer a Função Remunerada FR-3, de Chefe da Seção de Fiscalização da Auditoria Contábil, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00, constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2470 — DE 13 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Auditor Contábil João de Farias Barros Junior, para exercer a Função Remunerada FR-3, de Chefe da Seção de Tomadas de Contas, da Auditoria Contábil, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00, constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2471 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Auditor Contábil José Orlando Pinheiro da Silva para exercer a Função Remunerada FR-3, de Chefe da Seção Administrativa da

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 2484 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Atribuir a Maria Graziela Brigid dos Santos, Secretário-Estenógrafo percebendo a retribuição mensal de ..... Cr\$ 8.300,00, uma FR-4 no valor de Cr\$ 3.000,00, enquanto permanecer na função de Secretária de Gabinete.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2483 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Atribuir a Helena Menezes Fernandez, Datilógrafo, percebendo a retribuição mensal

de Cr\$ 6.000,00, uma FR-4 no valor de Cr\$ 3.000,00, enquanto permanecer na função de Secretária de Gabinete.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2482 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Atribuir a Virginia Ferreira Barbosa, Auxiliar Administrativo percebendo a retribuição mensal de ..... Cr\$ 8.300,00, uma FR-4 no valor de Cr\$ 3.000,00, enquanto permanecer na função de Secretária de Gabinete.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2481 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Atribuir a Marina Lucia

Auditoria Contábil, percebendo a gratificação pecuniária mensal de Cr\$ 4.000,00, constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2472 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Auditor Contábil João de Farias Junior para responder pela Chefia da Auditoria Contábil desta Superintendência, até ulterior deliberação, percebendo a gratificação mensal da FR-1, no valor de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2566 — DE 1 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Fritz Louiz Ackermann para exercer a função de "Assessor Técnico", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 15.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2467 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista

o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Auxiliar Administrativo Antonio Salgado da Motta, para exercer a Função Remunerada FR-3 de Chefe da Secção do Orçamento Analítico do Setor Técnico e Orçamentário, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00, constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2522 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Maria da Salette Ivo para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2521 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Edna Sampaio da Cunha para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2520 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Inocêncio Martires Coelho para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2519 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Laura Maria Lima Alves para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2518 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista

o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, José Vieira de Castro para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

PORTARIA N. 2517 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, José Furtado Miranda para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2516 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Fernanda de Barros Mendes para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

### SANATÓRIO "BARROS BARRETO"

A Diretoria do Sanatório "Barros Barreto", órgão mantido pela Campanha Nacional Contra a Tuberculose, faz saber ao comércio em geral que tendo se esgotado o prazo concedido para o recebimento de propostas relativas ao fornecimento de materiais para uso em laboratório conforme Edital de Concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, em 16 de julho do corrente ano, e não tendo havido apresentação de nenhuma proposta do referido prazo, resolve, tendo em vista os interesses do Sanatório, conceder novo prazo de vinte dias, a partir da data desta publicação, para o recebimento de propostas.

Belém,

(a) Dr. Antonio de Oliveira Lobão, diretor.

(Ext. 13|8|1960)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### SECRETARIA DE OBRAS

Aivará para Obras  
Talão n. 1 — Exercício 1958 —  
N. 4953

O presente Conhecimento foi expedido como prova de pagamento do imposto sobre Obras em Geral e Adicionais-Lei n. 3.217 — referente à Construção de cerca de 10 x 27 do terreno situado à trav. Monte Alegre, de propriedade do sr. Leandro D. Novaes e Souza, sendo responsável o mesmo, tendo em vista o despacho final do sr. engenheiro Diretor do D.M.E. exarado no processo protocolado sob o n. 2058, sendo cobrada a importância Isento.

E por ter sido recebida a importância supra, foi expedido este Conhecimento que vai devidamente assinado para os fins de direito.

Belém, 17 de Dezembro de 1958.  
S. Pinheiro — O Escriturário.  
Diretoria da Receita da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém.

(a) Negível — O Tesoureiro.  
(T. 28.633 — 13/8/60)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Carvalho da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Rio Anajás, afluente do rio Araguaia para onde faz frente, depois do lugar São Feliz a começar do poço das pedras subindo até onde completar uma légua lado de cima, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 22-7, 2 e 12-3-60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Francisco Perote Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 320. Município — Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a estrada que vai de Murutheua à Piquialra; pelo lado direito, com terras de Izaú Guimarães; lado esquerdo, com terras de Marcelo Jacinto Alves, e pelos fundos, até as margens do Igarapé Ipanema medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará 5 de agosto de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.  
(T. 23547 — 13, 23 8 e 3|9|1960)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Vieira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras próprias para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 320. Termo; 320. Município — Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para o Igarapé "Pedral"; pelo lado direito com terras de Francisco Pereira de Oliveira; pelo lado esquerdo com terras de Luiz de tal, e fundos com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará 5 de agosto de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.  
(T. 23543 — 13, 23|8 e 3|9|1960)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Laureana Bruce de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas próprias para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Obidos; 730. Município — Juruti; 730. Termo e 1930. Distrito, com

as seguintes indicações e limites: situado na Ilha do Chaves, fazendo frente para o rio que separa dita ilha de outra com a denominação de Valha-me Deus, limitando-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Ana Rocha; pelo lado de baixo, com terras de Sisino de Souza, e pelos fundos, com a margem do Poço Fundo, medindo 350 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de março de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.  
(T. 28549 — 13, 23|8 e 3|9|1960)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nizia Maurício Mendonça de Barros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — Conceição do Araguaia, 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por lado com Dr. Romeu Fenelon Santos e ainda com o sr. Pedro Paulo Borges Santos e Antonio Manuel da Silva e os demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28293 — 3, 13 e 23/8/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Andrade Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — Conceição do Araguaia, 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Por um lado com Paulo Henrique Meinberg, por outro lado com Edmundo Rodrigues da Cunha e Oliveira, e os demais por quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de cada lado num total de 4.356 hectares ou seja uma légua quadrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.294 — 3, 13 e 23/8/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iguatemy Jorge de Andrade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — Conceição do Araguaia, 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Por um lado com Osvaldo Rodrigues Borges, por outro lado com Americo Basile, por outro lado com d. Zenaide Macdo de Andrade e por outro lado com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.295 — 3, 13 e 23/8/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Felipe Elias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — Conceição do Araguaia, 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Aloisio Faria de Oliveira, de um dos lados com Amadeu Paschoal e demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.296 — 3, 13 e 23/8/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Randolpho Melo Rezende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — Conceição do Araguaia, 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Mario Gonçalves da Silva, Silvio de Almeida Nogueira, pelo outro lado com o Rio Inajá, pelo outro lado com Francisco Luiz do Vale Rezende, pelo outro lado com Youssef Asead El Droubi e Assad El Droubi. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.297 — 3, 13 e 23/8/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo dr. Sebastião Pires de Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — Conceição do Araguaia, 1010. Distrito, com as seguintes

## Indicações e limites:

Limita-se por um lado com o dr. Romeu Fenelon dos Santos, pelo outro com D. Zilda Helena Novais Pires de Campos, e finalmente pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.298 — 3, 13 e 23/8/60)

## Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zilda Helena Novais Pires de Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com o dr. Sebastião Freitas Pires de Campos, pelo outro lado com o dr. Astolfo Araújo, pelo outro lado com o dr. Leovigildo Mendonça de Barros e finalmente pelo outro lado, com o sr. Manoel Carreira, o referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.299 — 3, 13, e 23/8/60)

## Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Antonio Mazzei, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com quem de direito, por outro lado, com Marina Borges Mazzei e finalmente pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.275 — 3, 13 e 23/8/60)

## Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elvira Campos Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Paulo Henrique Meinberg, por outro lado com Zilah Pires Mafra, por outro lado com Ibrantina Castro Cunha e pelo último

com Edmundo Rodrigues da Cunha Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.276 — 3, 13 e 23/8/60)

## Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edegard Mazzei, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Nizca Maurício Mendonça de Barros, por outro lado com José Osvaldo Ferreira da Rosa, por outro lado com Marina Borges Mazzei e finalmente pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.277 — 3, 13 e 23/8/60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por André Gervásio Lombardi nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita de um lado com o sr. Inejá, por outro lado, com Manoel Gonçalves da Silva e os demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.285 — 3, 13, 23-8-60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Amadeu Pascoal, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes

## Indicações e limites:

Limita-se de um lado com o sr. Antonio Raphael Andery e Agostinho Andery e de outro com Mário Andrade Cunha e nos demais lotes com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Aloisio Faria de Oliveira, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Antonio Raphael Andery e Agostinho Andery, de um dos lados com o sr. dr. Luiz Felipe Elias e nos demais lados, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.288 — 3, 13, 23-8-60)  
(T. 28.286 — 3, 13, 23-8-60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Agostinho Renoldi, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o rio Araguaia, pela esquerda com o rio Preto, com terras requeridas por dona Emilia Aparecida Pires Renoldi e Magda Maria Renoldi.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.287 — 3, 13, 23-8-60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Edmundo Rodrigues da Cunha e Oliveira, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Mario Andrade Cunha, por outro lado com Elvira Campos Oliveira, por outro lado com Eunice da Cunha Rocha e por outro, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.289 — 3, 13, 23-8-60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Ibrantina de Castro Cunha, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote limita por um lado com Elvira Campos Oliveira, por outro com Osvaldo Rodrigues Borges, os demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

(T. 28.290 — 3, 13, 23-8-60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Youssef El Droubi, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Aurea de Paula Souza, por outro lado com Mário Gonçalves da Silva Silvio de Almeida Nogueira, Raimundo Melo Rezende e Raulpho Melo Rezende, de outro lado com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.291 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Hamilton de Paula Souza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Aurea de Paula Souza, pelo outro lado com Olga de Paula Souza, pelo outro lado com Neuza de Paula Mussi, pelo outro lado com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.292 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Freitas Pires de Campos e Jamir Silva, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com o dr. Sebastião Freitas Pires de Campos, pelo outro lado, com o dr. Leovigildo Mendonça de Barros e, finalmente, pelos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.300 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Américo Basile, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Geraldo Mozzani, por outro lado com Ana Maria Rodrigues da Cunha, de outro lado com Dino Eugênio Scannavino, Caetano Scannavino, Maria Tereza Garcia Scannavino, Elza Eugenia Teixeira, Lídia Scannavino Scortecchi e Hilda Scannavino Cesquini e, finalmente, de outro lado, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.301 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Emília Aparecida Pires Renoldi, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com as terras requeridas por Agostinho Renoldi, segue pelo rio Preto, rio Papagaio, rio Mamoi e com terras requeridas por Agostinho Renoldi Junior.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.302 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Leovigildo Mendonça, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, pelo outro lado com Sebastião Freitas Pires de Campos, e pelos demais lados, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.503 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Marina Borges Mazzei, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Edegard Mazzei por outro lado, com Gilberto Antonio Mazzei, outro lado com Zaiden Gerabb e, finalmente, pelo outro lado, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.504 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Zenaide Macedo de Andrade, nos termos do art. 6o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Iguatemy Jorge de Andrade, por outro lado, com Dino Eugênio Scannavino e outros e pelos demais lados com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.505 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Lombardi, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Co-

marca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se de um lado com Araci Leite Mindelo de Araujo, fundos com o rio Inajá, por outro lado com Vicente Lombardi e à frente com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.506 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Magda Maria Renoldi, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o rio Araguaia, por outro lado com terra requeridas por Agostinho Renoldi, por outro lado com terras requeridas por Agostinho Renoldi Junior e por outro lado, com o rio Inajá.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.507 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Zaiden Geraige, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com José Osvaldo Ferreira, por outro lado, com Aid Abrão Geraide, e pelos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de

julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.508 — 3, 13, 23-8-60)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por João Roberto Ribeiro, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Aid Abrão Geraige, por outro lado, com Pedro Nunes de Assumpção, e pelos demais lados, como quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.509 — 3, 13, 23-8-60)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Melo Rezende, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com quem de direito, por outro lado, com Francisco Luiz do Vale Rezende, por outro lado com o rio Inajá, e finalmente, por outro lado, com Assad Droubi e com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.510 — 3, 13, 23-8-60)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Francisco Luiz do Vale Rezende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com

Raimundo Melo Rezende, pelo outro lado com o rio Inajá, por outro lado com Randolpho Melo Rezende, e pelo outro lado com Youssef Assad El Droubi.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.511 — 3, 13, 23-8-60)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Eunice da Cunha Rocha, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Edmundo Rodrigues da Cunha e Oliveira por outro lado com Ibrantina de Castro Cunha, e por outro lado com Abadia Campos, e por outro lado com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28512 — 3, 13 e 23/8/60)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Silvio Dante Bertacchi e outro, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Zeneide Macedo de Andrade, e pelos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28513 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Abadia Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento

de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Eunice da Cunha Rocha, limita-se pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.278 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ana Maria Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Maria Rita Rodrigues da Cunha, por outro lado, com Astolfo Araújo, pelo outro lado, com Abdala Resek e finalmente pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.279 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que pelo dr. Astolfo Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Por um lado com o dr. Benedito Nativo de Figueiredo, pelo outro lado, com Ana Maria Rodrigues da Cunha, pelo outro lado, com Augusto Rodrigues da Cunha pelo outro lado com o dr. Sebastião Freitas Pires de Campos.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.282 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Agostinho Renoldi Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

Indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as terras requeridas pela srta. Magda Renoldi por outro lado, com dona Emilia Aparecida Pires Renoldi, parte do Rio Mamui e terras de quem de direito e na outra parte com o Rio Inajá. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.283 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ary Ribeiro de Mendonça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Amelia Ribeiro de Mendonça, lote 39, por outro lado com Adonis Ribeiro de Mendonça, lote 11, por outro lado, com Pedro Borges Santos, lote 35 e finalmente com quem de direito pelos lotes 33 e 37. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.284 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vicente Lombardi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote se limita de um lado com Pedro Lombardi, pelos fundos com o Rio Inajá, de outro lado com André Gervásio Lombardi e de outro lado com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.280 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aid Abrão Geraige, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca.



30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Por um lado com Zaiden Geaige, por outro lado com Pêlicis Ferreira Rosa e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 23.281 — 3, 13 e 23/8/60)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Antonio de Deus e Silva, nos termos do art. 7º. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19ª. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: A sorte de terras fica situado aos fundos das terras Livramento de propriedade do signatário desta, por onde faz frente; pelo lado de baixo, limita-se com as terras do sr. José Martins; pelo lado de cima, limita-se com as terras de Anacleto Tourão, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 880 metros de frente por 3:300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 23/7, 3 e 13/8/60)

**CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO**

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acordo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero Soeiro, declarou aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias. Concorrência Pública para exploração da linha intermunicipal Belém—Salinópolis, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Páu de Arara";

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.  
(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

**SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente eleito assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para no prazo de dez (10) dias, após a primeira publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de Cr\$ 3.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

(G. — 23 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29 e 31/7; 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 18 e 20/8/60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, lotado no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960  
Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Emmi, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto). E para que não se alegue igno-

rância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960  
Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Edital de Aforamentos de terras  
O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hilário Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Antonio Baena e Mercedes de onde dista 40,50m.

Dimensões:  
Frente — 4,70m  
Fundos — 43,60m  
Área — 204,92m<sup>2</sup>.

Forma regular. Contina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 98.

Convido os heróis continantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de Abril de 1960.

GASTÃO DE QUEIROZ SANTOS  
Secretário de Obras  
ANA BATISTA  
Chefe de Secção  
(G. Dias 28/7; 8 e 18/8/60).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Aforamentos de Terras  
O sr. engenheiro Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Serafim de Jesus Granha, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Conselheiro Furtado e Mundurucis, a 15,90 metros.

Dimensões:  
Frente — 7,70 metros.  
Fundos — 50,50 metros.  
Área — 388,85 metros quadrados.

Forma regular. Terreno edificado sob o n. 493.

Convido os heróis continantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1960.

Gastão de Queiroz Santos  
Secretário de Obras  
(T. — 28256 — 20, 30-7- e 10-8-60).

**ANÚNCIO**

**"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.**

Assembléa Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas de "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S/A, a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária na sua sede social à rua 28 de Setembro 133, 50. andar, conjunto 508, nesta Capital, no dia 20 de agosto de 1960, às 10,00 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, concernente a uma operação de financiamento destinada ao reaparelhamento da Usina "Santa Mônica", e outros assuntos do interesse geral e pertinentes a esta Assembléa.

Belém, 10 de agosto de 1960.

(a) Attila Behianno — Presidente.

(a) Gentil Vasconcelos — Director.  
(Ext. — 12,13 e 14/8/60)

**SOBRAL SANTOS S.A. — COMERCIO E INDUSTRIA (SOTOSA)**

Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os srs. acionistas a comparecer à sede social provisória, à avenida Padre Eutiquio, 143, no dia 22 de agosto de 1960, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléa Geral Extraordinária:

a) aprovar o aumento de capital proposto pela diretoria,

b) o que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1960.

Attila Behianno da Silva Santos — Presidente.

(Ext. — Dias 12, 13 e 14/8/60).

**CARVALHO LEITE,  
MEDICAMENTOS S/A.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., realizada no dia 8 de agosto de 1960.

As dezesseis horas do dia oito do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número cento e onze, achando-se presentes acionistas representando o capital de Cr\$ 6.590.000,00, num total de 6.590 ações, conforme consta do "Livro de Presença", realizou-se a reunião de Assembleia Geral Extraordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S/A. Inicialmente foi eleito para presidir os trabalhos o acionista Alberto Correa Ralha que, dando por aberta a sessão, convidou a acionista Irene Modesto Bragança para secretária. Em seguida foi procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e Folha do Norte nos dias 30 e 31 de julho recém findo e 2 de agosto corrente, com o seguinte teor: "Carvalho Leite, Medicamentos S/A. Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de agosto de 1960, às 16 horas, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número cento e onze, cujo fins são: a) a fim de deliberarem sobre alteração dos Estatutos Sociais; b) aumento do Capital Social; c) o que mais ocorrer. Belém, 29 de julho de 1960. Assinado — Alberto Corrêa Ralha, Vice-Presidente." A seguir passou o senhor Presidente a fazer a leitura da proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma, como se segue: "Proposta de alteração de Estatutos de Carvalho Leite, Medicamentos S/A. Senhores acionistas: — A experiência adquirida durante os anos em que vimos vivendo sob o regime de Sociedade Anônima é que leva esta Diretoria a fazer esta proposta para alteração de

nosso Estatuto, alteração essa que visa possibilitar-nos acompanhar a evolução progressiva de nossos negócios e atender de forma mais eficiente aos interesses sociais. Já se tornou insuficiente o capital de Cr\$ 7.000.000,00. Somos sempre forçados a maiores inversões pela elevação constante do preço das mercadorias. O aumento paulatino do volume das vendas nos leva gradualmente a manter maiores estoques. Manifesta-se assim, evidentemente, a conveniência imediata do aumento de capital atualmente de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 10.500.000,00. Para realização desse aumento, far-se-á subscrição, ficando assegurada preferência aos acionistas atuais, proporcionalmente às ações que já possuem. Dessa modo, deverá ser seguinte a redação do artigo 40. de nos Estatutos: "Artigo 40. — O Capital Social é de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em dez mil e quinhentas ações ordinárias, no valor de hum mil cruzeiros cada uma, ao portador ou nominativo, como preferir o acionista. Por outro lado, dispendo a sociedade do fundo denominado "Fundo Especial de Lucros a Distribuir" sugerimos que o mesmo seja distribuído entre os atuais acionistas, como bonificação no presente aumento de capital, devendo tal bonificação ser levada a débito da mesma conta de reserva. Belém, 25 de julho de 1960. Assinado — Alberto Corrêa Ralha, Paulo de Queiroz Bragança, Mário Fernandes de Medeiros". "Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., reunido na sede social, com a presença de todos os seus membros, tomou conhecimento da proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais, na parte que diz respeito ao aumento do Capital Social de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 10.500.000,00, e distribuição do montante do "Fundo Especial de Lucros a Distribuir". As sugestões feitas nessa proposta, baseada na experiência adquirida durante os anos em que vimos trabalhando desde a constituição desta empresa,

sob a modalidade de Sociedade Anônima, estão perfeitamente justificadas e lhe parecem em condições de ser apreciadas e aprovadas pela Assembleia Geral dos senhores acionistas. Belém, 27 de julho de 1960. Assinado — Maximino Lima Modesto Filho, José Maria Bittencourt Alves da Cunha, Adriano Xavier Pimentel". Submetido a proposta da Diretoria a discussão, não tendo nem um dos presentes se manifestado a respeito foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata a qual, depois de preterita a sessão, foi lida, aprovada sem emendas e assinada pelos presentes. Belém, 2 de agosto de 1960. (aa) Alberto Corrêa Ralha, Presidente, Irene Modesto Bragança, Secretária, Alberto Corrêa Ralha por procuração de João Esteves da Silva, Paulo de Queiroz Bragança, Mário Fernandes de Medeiros, Flávia Machado de Medeiros, Corcy Léo Ralha. Está de acordo com o original.

Belém, 2 de Agosto de 1960.  
Irene Modesto Bragança  
Secretária  
Alberto Corrêa Ralha  
Presidente

Reconheço as firmas supras de Irene Modesto Bragança e Alberto Corrêa Ralha.

Em testemunho J.P.S.S. da verdade.

Belém do Pará, 2 de agosto de 1960.

José Ribamar de Souza Santos  
Tab. Vitalício

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 5093, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 28.000,00.

Processo n. 8732.

2a. Sec., 9 de agosto de 1960.  
(a) Negível — Encarregado do Selo.

Cr\$ 400,00  
Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Recebedoria, 10 de agosto de 1960.

O Funcionário: (a) Negível.

**Junta Comercial do Estado**

**do Pará** — Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 10 de agosto de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de ns. 1818 e 1820 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 738/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de agosto de 1960.

O Diretor: Oscar Faziola.

Foi pago na Recebedoria de Rendas, pela verba 145 fls. 23 a importância de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) correspondente a emolumentos desta Junta Comercial. Belém, 10 de agosto de 1960.

O 1o. Oficial: João Maria da Gama Azevedo.

(Ext. — Dia 13/8/60).

**CARVALHO LEITE,  
MEDICAMENTOS, S/A**

**Aviso aos srs. acionistas**

Ficam convidados os Srs.

Acionistas a exercer a preferência à subscrição das ações do aumento do Capital Social de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 8/8/1960.

Alberto Corrêa Ralha

Vice-Presidente

(Ext. — Dias 13, 14 e 16/8/60).

**COMPANHIA AMAZONAS**

**Assembléa Geral**

**Extraordinária**

(1a. Convocação)

Convidamos os Srs. Acionistas desta empresa para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a se realizar às 09,00 horas do dia 20 do corrente, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 16, para tratar do seguinte:

a) efetivação de aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 12 de agosto de 1960.

SIDNEY BARROS

Diretor

(Ext. — Dias 13, 14 e 15/8/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 13 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.189

MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Conselho Regional do Trabalho

RESOLUÇÃO N. 5160

PROCESSO PA — 43/60

Funcionários da Justiça do Trabalho da Oitava Região solicitam lhes sejam estendidas as vantagens concedidas aos servidores do quadro do pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Defere-se a equiparação dos funcionários desta Região ao pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Sulica Batista de Castro Mendes e outros funcionários do quadro do pessoal desta Região, por petição de 10. de julho do corrente ano, alegaram que os funcionários do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Acórdão de 10 de julho de 1958, no processo TST — 3.848/58, tiveram direito aos mesmos símbolos ou padrões de vencimentos existentes nos quadros das Secretarias dos demais Tribunais Superiores da União, os quais por sua vez, já eram equiparados aos do pessoal da Câmara e do Senado, por legislação em cada caso; que, baseados nessa decisão, que aplicou o princípio da isonomia, implícito no art. 141, parágrafo 10., da Constituição, os funcionários do TST vêm acompanhando as modificações operadas nos outros quadros ao deles equiparados; que a Câmara dos Deputados fixou, pela Resolução n. 31, de 24 de março de 1960, novos níveis de vencimentos dos funcionários do quadro de sua Secretaria o Supremo Tribunal Federal aprovou, em 6 de abril de 1960, o novo quadro de sua Secretaria, em face da citada Resolução da Câmara; que o Tribunal Federal de Recursos, em 18 de abril de 1960, concedeu aos seus funcionários as vantagens decorrentes das duas decisões supra citadas; que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão de 11 de maio de 1960, determinou continuassem a ser observados os critérios estabelecidos pelo Acórdão de 10 de setembro de 1958; e assim, o Exmo. Ministro Presidente daquela Corte, por ato de 17 de maio último; que, em Resolução de 10 de junho de 1959, este Egrégio Tribunal deferiu a equiparação dos seus servidores aos do TRT da 4a. Região, fundamentando-se na igualdade que deveria existir entre os dois quadros, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 670 e seus parágrafos, decidia apenas em duas categorias os Tribunais Regionais,

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

abrangendo a 1a. os do então Distrito Federal e de São Paulo, e a 2a. os demais; que a decisão do Egrégio Tribunal Regional procurou restabelecer a igualdade de tratamento entre funcionários de Tribunais da mesma categoria; que, entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em reunião plena, veio modificar essas premissas; que, em resumo, os funcionários do Tribunal de Justiça do então Distrito Federal requereram contra a União que fosse reconhecida a igualdade de tratamento entre os autores e os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; que o Supremo Tribunal Federal, pelo Venerando Acórdão de 18 de agosto de 1959, deu provimento ao recurso extraordinário, tendo em vista que: "A pretensão dos autores, ora recorrentes, tem todo o amparo legal e merece urgente acolhida, para remediar uma situação que deprime, confunde e aniquila a Justiça"; que, embargada a decisão, o Tribunal Pleno regeitou os embargos; que no citado Acórdão o voto do Ministro Relator, com aprovação unânime, adotou a parte da sentença de 1a. instância que diz, entre outros conceitos, o seguinte: "A alegada hierarquia existe no plano dos órgãos colegiados julgadores, no que tange à posição dos Ministros e respectivos decisões, mas não no campo da atividade funcional dos servidores das Secretarias desses órgãos, cujas atribuições e responsabilidades se assemelham e têm a mesma importância para a administração pública. Na realidade, não se deve confundir a hierarquia dos Tribunais, como órgãos do Poder Judiciário, com a posição dos respectivos servidores, no plano da administração pública"; que o venerando Acórdão faz referência ao fato de que todos os servidores do Poder Judiciário pertenciam ao quadro do Ministério da Justiça e 14. dos Interiores, até que com a Constituição Federal de 1946, passaram a integrar os quadros dos diversos Tribunais Federais; que os funcionários passaram assim indiferentemente a ser distribuídos pelas Secretarias dos diversos órgãos judiciários, porém com indiscutível desigualdade de tratamento quanto a vencimentos e vantagens; que, amparados por essa decisão do Supremo Tribunal Federal, os funcionários dos quadros das outras Regiões da Jus-

tiça do Trabalho, requereram e obtiveram a equiparação aos do Egrégio Tribunal Superior, com os mesmos direitos, vencimentos e vantagens; que, confiados no espírito de justiça deste Egrégio Tribunal, requerem lhes seja deferida a equiparação com os servidores do Tribunal Superior do Trabalho, e, por equidade, vigore a equiparação a partir de 10. de junho de 1960, coram dispoem a citada Resolução da Câmara dos Deputados e o ato de 17 de maio de 1960, do Tribunal Superior do Trabalho.

Vieram anexos: cópia dos quadros deste Egrégio Tribunal e do Tribunal Superior do Trabalho, bem como o quadro da equiparação pleiteada; exemplar do Diário do Congresso Nacional, de 25 de março de 1960, com a Resolução n. 31, do dia anterior; que fixou os símbolos dos vencimentos do pessoal de sua Secretaria; exemplar do Diário da Justiça, de 7 de abril de 1960, com o novo quadro aprovado pelo Supremo Tribunal Federal, para o pessoal de sua Secretaria; exemplar do Diário da Justiça, de 19 de abril de 1960, com o novo quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos; exemplar do Diário da Justiça, de 20 de maio de 1960, com o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado em conformidade com a Resolução n. 31, da Câmara dos Deputados; cópia autêntica do Venerando Acórdão de n. 41316, do Distrito Federal, entre partes a União Federal, como embargante, e embargados Elzio de Oliveira e outros funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça; certidão de haver passado em julgado o citado Acórdão.

Com vista, o doutor Procurador Regional opinou favoravelmente. Isto posto:

Pela Resolução n. 12, de 10 de junho de 1959, este Egrégio Tribunal considerando que os Tribunais Regionais eram divididos em duas categorias, integrando a 1a. os do então Distrito Federal e de São Paulo, e a 2a. os demais, e como houvesse disparidade de tratamento do pessoal a serviço desta Região com o do Tribunal Regional com sede em Porto Alegre, integrantes ambos da mesma categoria, deferiu a equiparação requerida, com base, entre outros, nos seguintes argumentos:

"Na verdade não pode haver distinção quanto à remuneração devida aos funcionários dos diversos Tribunais Regionais integrantes de uma mesma categoria, uma vez que suas atribuições e responsabilidades são idênticas. So é sustentável a desigualdade no sentido do número de componentes dos quadros de pessoal, em cada Região, por compreensível ato de defesa do erário. Mas a limitação é absolutamente inconstitucional quando se manifestar em relação ao tratamento do pessoal instituído, aos seus direitos patrimoniais, de modo a estabelecer discriminação pecuniária entre servidores, apenas porque uns trabalham no Norte, outros no Centro e alguns no Sul".

Diante do entendimento que esse critério foi alterado em virtude de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em reunião plena, manifestada pelo Venerando Acórdão de 11 de agosto de 1959, nos embargos de recurso extraordinário, oriundo do então Distrito Federal, n. 41316, decisão irreversível. Decidiu o Excmo. Presidente, na sua função peculiar de interprete da Constituição e das Leis da República, que a equiparação deve ser atribuída não pela hierarquia dos Tribunais mas pela identidade de função dos servidores. A categoria dos Tribunais diz respeito às prerrogativas dos seus Ministros, Desembargadores e Juizes, e à força de suas sentenças. Mas no campo das atividades dos seus servidores, os encargos se assemelham e têm a mesma importância, quer se trate de um ou de outro órgão do Poder Judiciário. Por esses fundamentos, fixou o Supremo Tribunal nova doutrina, que indiscutivelmente é impregnada do mais profundo senso jurídico e de absoluta justiça. Deve as decisões da toda esta Corte do País, mas pelo sítio noroesteamento que impregnou, em definitivo, quanto aos direitos e vantagens dos servidores dos Tribunais Federais. Quando este Egrégio Tribunal proferiu o julgamento constante da citada Resolução n. 12, ainda não se havia manifestado o Supremo Tribunal Federal, na relevante questão, pois o respectivo Acórdão é, como vimos, de 11 de agosto de 1959. É, assim, de toda procedência admitir aqui o critério então adotado, quando a procurer a equiparação não mais, pela categoria dos Tribunais Regionais, mas pelo Tribunal Superior do Trabalho

que ficou instituído como o primeiro período.

A Resolução n. 31, de 24 de março de 1960, da Câmara dos Deputados, enquadrando os seus servidores em novos símbolos e patentes de vencimentos, o que determinou a sua aplicação aos servidores do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos e do Tribunal Superior do Trabalho, conforme as folhas do Diário do Congresso Nacional e do Diário da Justiça, juntas aos autos.

É de toda evidência, portanto, que este Egrégio Tribunal reconheça aos servidores da Oitava Região da Justiça do Trabalho, os direitos já assegurados, por força da Resolução n. 31, da Câmara dos Deputados e do pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, aos servidores do quadro do Tribunal Superior do Trabalho. Dever-se-á entretanto manter inalterável o enquadramento da única função gratificada existente no quadro desta Região, uma vez que não encontra paralelo no quadro do TST e, assim, só por lei pode ser transformada.

Em tais condições, o quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região deve ser o seguinte:

N.º	Nomenclatura	Símbolo, padrão letra, valor
	Cargo Isolado de Pro- vimento em Comissão	
1—	Diretor de Secretaria	PJ
	Cargo Isolado de Pro- vimento Efetivo	

5—	Chefe de Secretaria	PJ-1
1—	Arquivista	PJ-3
2—	Oficial de Justiça	PJ-4
Cargo de Carreira		
2—	Oficial Judiciário	PJ-3
3—	Oficial Judiciário	PJ-4
3—	Auxiliar Judiciário	PJ-3
20—	Auxiliar Judiciário	PJ-3
11—	Secretaria	PJ-7

Função Gratificada		
1—	Secretário do Presidente do T.R.T.	FC-2

Pelos fundamentos expostos, RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, deferir, em parte, o pedido, a fim de ser restabelecida a igualdade de tratamento conforme o quadro supra fazendo-se as apostilas correspondentes nos títulos de nomeação dos servidores desta Região, e os demais atos consequentes, com vigência a partir de 10 de julho de 1960, data do requerimento dos interessados.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 5 de agosto de 1960.

Ass. em 8/8/60.	Raymundo de Souza Moura	Presidente
	José Marques Soares da Silva	Juiz
	Armando Martins Corrêa Pinto	Juiz
	Oscar Nogueira Barra	Juiz
	Cláudio Motta de Borborema	Procurador Regional, substituto

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de Agosto corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos: Ação Rescisória — Capital — Autores — Raimunda Lima Guerreiro e outros — Réus — Manoel Soeiro e sua mulher. Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Mandado de segurança — Idem Requerente — Sandoval Costa — Requerido — Governo do Estado — Relator — Desembargador — Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1960. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravante, Flavio Augusto Titan Viegas; e Agravado, Aziz Bedran José Bechara. a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1960. — Luís Faria, secretário.

Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1960. — (a) Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Óbidos em que são partes, como Agravante, José Antonio Felizzola; Agravada, Ninfa Conte Felizzola, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1960. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravante, Flavio Augusto Titan Viegas; e Agravado, Aziz Bedran José Bechara. a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1960. — Luís Faria, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 8, 11, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Iran de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Proc. n. 3.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958.

Belém, 13 de julho de 1960.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 8, 11, 16, 18 e 20/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 3.944).

Belém, 13 de julho de 1960.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 8, 11, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro

Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 8, 11, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959. (Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a setembro), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 8, 11, 16, 18 e 20/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7; 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — SABADO, 13 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 1.150

ACÓRDÃO N. 3316  
(Processo n. 7595)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), de auxílio concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária).

Requerente — O Educandário ou Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, neste Estado, sob a responsabilidade da Irmã Cecília Maria, diretora, através da Secretaria de Estado de Finanças. Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Educandário ou Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, neste Estado, sob a responsabilidade de sua diretora, Irmã Cecília Maria, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), a prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) recebidos como auxílio do Governo do Estado, com fundamento na dotação constante da Lei n. 1656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse exercício financeiro, Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, Para o Plano Estadual de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente da seguinte maneira: pela Irmã Cecília Maria à Secretaria de Finanças, com o ofício sem número, de 21 de janeiro deste ano (1960), e pelo titular da mencionada Secretaria ao Tribunal, através do ofício n. 272-60, de 29 de março, entregue a 5 de abril, quando foi protocolado às fls. 70 do Livro n. 2, sob o número de ordem 196.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação, a favor do Educandário ou Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, neste Estado, na pessoa de sua diretora, Irmã Cecília Maria, relativamente à quantia de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de 8 de julho corrente.

Belém, 12 de julho de 1960. — (sa, Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O processo n. 7595, ora em julgamento e alusivo a prestação de contas do Educandário ou Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, neste Estado — auxílio financeiro de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), concedido, em mil novecentos e cinquenta e nove (1959), pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária —, foi instruído no prazo de três (3) meses, e de um semestre o prazo máximo previsto no § 10., art. 47, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960).

Na reunião ordinária de 8 de julho em curso (1960), iniciou-se o julgamento, sendo preenchidas as formalidades preliminares indicadas no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Condena, na qualidade de juiz, ao encerrar-se essa primeira fase, o encargo de proferir o voto orientador, no prazo improrrogável de uma quinzena (art. 51 da citada Lei n. 1846), utilizei do prazo legal apenas no dia 12. Por conseguinte, vinte e seis (26) horas.

O processo teve origem no expediente que a Irmã Cecília Maria, diretora do Educandário ou Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, enviou à Secretaria de Estado de Finanças, com um ofício sem número, de 21 de janeiro deste ano (1960), e que o titular da mencionada Secretaria, atendendo aos imperativos da Carta Magna Paraense e da referida Lei n. 1846, encaminhou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, através do ofício n. 272-60, de 29 de março, entregue a 5 de abril, quando foi protocolado às fls. 70 do Livro n. 2, sob o número de ordem 196.

No mesmo dia 5, começou a atuação. Foi designado o nobre auditor dr. Armando Dias Mendes para instruir o feito e preparar os autos (arts. 10, inciso I, e 47 da Lei n. 1846).

Hoje, no curso do processamento, uma só diligência, que a responsável pelo Educandário atendeu com relativa presteza. Impugnado pela Secção de Tomada de Contas um dos comprovantes apresentados, relativamente a gastos feitos à conta do valor do auxílio, visto referir-se ao exercício de 1958 — sem ligação com as contas atuais, foi o mesmo substituído por outros, nas condições exigidas.

No início do julgamento, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, ratificando o parecer emitido nos autos pelo dr. Flávio Bezerra, digno Sub-Procurador, e o Auditor dr. Armando Mendes, que leu o Relatório do feito, nada arguíram contra o processado, reconhecendo, tacitamente, a legalidade e legitimidade dos comprovantes.

A Lei n. 1656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse exercício financeiro, registra a seguinte dotação:

Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, Para o Plano Estadual de Assistência Social — Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia — Cr\$ 24.000,00.

A Secretaria de Finanças, segundo o esclarecimento da Secção de Despesa, com desempenho nesta Corte, entregou os Cr\$ 24.000,00 ao beneficiário, a 22 de outubro de 1959 (fls. 14).

Sanada a irregularidade já referida, serviu o valor do auxílio para resgatar os seguintes recibos, que comprovam os gastos:

Pago à Editora Globo S. A., filial de São Paulo — recibo expedido a 13 de fevereiro de 1959 (fls. 7 e 8) .....	2.240,00
Pago à Cardoso S. A., de São Paulo — recibo expedido a 19 de setembro de 1959 (fls. 10) .....	1.390,00
Pago à Serraria São Jorge, de Conceição do Araguaia — recibo expedido a 25 de novembro de 1959 (fls. 11) .....	17.870,00
Pago à Companhia Oscar Rudge de Papéis, de São Paulo — recibo expedido a 27 de julho de 1959 (fls. 20) .....	250,00
Pago à Cerâmica São Cetano S. A., de São Paulo — recibo expedido a 13 de maio de 1959 (fls. 21 e 22) .....	1.858,90
<b>Total dos pagamentos comprovados — Cr\$</b>	<b>25.608,90</b>
Menos: Gastos à conta de outros recursos do Educandário ....	1.008,90
<b>Total das despesas feitas à conta do auxílio .....</b>	<b>Cr\$ 24.000,00</b>

A Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal

manifestou-se nos autos, sem objeções (fls. 26) e a Secção de Tomada de Contas, em seu pronunciamento final, reconheceu a exatidão das contas e a legitimidade e legalidade dos comprovantes (fls. 24).

Finalmente, e em face do exposto, eis a minha declaração de voto: — Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Educandário ou Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, neste Estado, relativamente à quantia de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico ao voto de S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3317  
(Processo n. 7872)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público. Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para julgamento e consequente registro a transferência de verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", da dotação "Socorros Públicos", a importância de Cr\$ 13.000.000,00, na forma seguinte: Eventuais — Cr\$ 10.000.000,00; Publicações e impressos — Cr\$ 3.000.000,00, Decreto n. 3079, de 28 de junho de 1960 (D. O. de 5-7-60), tendo sido feita a remessa do expediente em ofício n. 447, de 5-7-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 416, às fls. 97 do Livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de julho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves No-

gueira. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: "Contem o presente processo o ofício n. 447, de 5 de julho de 1960, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro a transferência na verba "Encargos Gerais do Estado", onsigação "Diversos", sub-assignação "Despesas Diversas" — "Soorros Públicos", a importância de Cr\$ 13.000.000,00, na forma seguinte: "Eventuais" — Cr\$ 10.000.000,00; "Publicações e impressos" — Cr\$ 3.000.000,00.

O decreto n. 3079, de 28-6-60, que trata da referida transferência, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 5-7-60 (fis. 2 dos autos). Com o parecer da Procuradoria, este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo sido reconhecidas pelas que se pronunciaram a legalidade e a exatidão da transferência, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 331 (Processo n. 5553-A)

Requerente — Sr. Hermenegildo de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para julgamento e consequente registro o decreto governamental que elevou os proventos de aposentadoria de Raimundo Vitorio Oliveira Silva, Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itaituba, de Cr\$ 67.203,40 (sessenta e sete mil duzentos e três mil cruzeiros e quarenta centavos) para Cr\$ 91.543,20 (noventa e um mil quinhentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), tendo sido feita a remessa do expediente em ofício n. 696-60, de 6-7-60, recebido e protocolado a 7-7-60, sob o número de oração 432, às fls. 98, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de julho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator

RELATÓRIO: "Este processo já foi objeto de 2 (dois) julgamentos: 1o.) — Realizado em 16 de dezembro de 1958, do qual resultou o seguinte Acórdão:

"N. 2467 — Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos do aposentado em Cr\$ 67.203,40 (sessenta e sete mil duzentos e três cruzeiros e quarenta centavos), anuais, nesta parte vencidos os exmos.

srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Lindolfo Marques de Mesquita, na forma exposta em seus votos.

Belém, 16 de dezembro de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2201, pelo Executivo, como se vêem nos autos, tendo o decreto ratificativo a apreciação do Plenário, que aprovou o Acórdão n. 2201, de 6 de maio de 1959, nestes termos:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em 20 de setembro de 1959, o funcionário aposentado como Coletor de Rendas do Estado, Raimundo Vitorio Oliveira Silva, objetando nestes julgamentos reclamou ao exmo. sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado.

Itaituba.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1741-60. 2677-59, 2838-58, 6924-59 e 3945-60 — DP,

DECRETA:

Art. 1o. Ficam elevados de Cr\$ 67.203,40 (sessenta e sete mil duzentos e três cruzeiros e quarenta centavos) para Cr\$ 91.543,20 (noventa e um mil quinhentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), anuais, os proventos da aposentadoria de Raimundo Vitorio Oliveira e Silva, decretada em 20 de junho de 1958, no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itaituba.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1960.

(aa.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

Este terceiro expediente do D. S. P., requerendo o registro do novo decreto n. 3078, de 27 de junho de 1960, somente deu entrada em 7 de julho corrente, como se verifica de fls. protocolado sob o n. 432, às fls. 98, do Livro n. 2, da Secretaria do T. C., exatamente quando o relator, o exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, cingula-

do ao respectivo processo, se acha em gozo de férias. S. Excia. o Meretíssimo Presidente Dr. Mário Nepomuceno de Souza, numa humana e compreensiva resolução, designou-me relator este feito no impedimento legal do legítimo relator. Assim tucio exposto, resta-me acatar a decisão do Poder Executivo. É o Relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado, na forma da lei".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo sido eu coarctado à primeira decisão e não tendo participado do julgamento que concedeu o registro, abstenho-me de funcionar no atual julgamento".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3319 (Processo n. 7513)

(Prestação de contas da Junta Comercial, exercício financeiro de 1959)

Requerente: — Dr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial, enviou a este Tribunal, na forma legal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 9.000,00 referente ao duodécimo recebido em 1959 à conta da verba Secretária de Estado do Interior e Justiça — Consignação Junta Comercial, tab. 44, Sub-consignação, Despesas Diversas — Pronto Pagamento, da lei n. 122/59, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, na importância de Cr\$ 9.000,00 devendo a Presidência do Tribunal, expedir a favor do Dr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 15 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "A Junta Comercial presta contas, no presente processo, da importância de Cr\$ 9.000,00, recebida em exercício de 1959. Documentação simples e que examinada durante a instrução foi considerada como boa. A Auditoria e a Sub-Procuradoria nada opuseram quanto a sua exatidão. Assim também nos manifestamos, na qualidade de juiz relator. Votam, pois pela aprovação destas que se expeça ao responsável o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acórdam com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdam com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Sebastião Santos de Santana

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3320 (Processo n. 7550)

(Prestação de contas do Conselho Penitenciário do Estado, referente ao exercício de 1959)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para julgamento, e quitação a prestação de contas do Conselho Penitenciário do Estado, na importância de Cr\$ 72.000,00 destinados ao pessoal fixo e Cr\$ 6.000,00 a despesas diversas, despesas miúdas e de Pronto Pagamento, verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, consignação Conselho Penitenciário, tab. 33, da lei n. 1656, de 17/2/59, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, na importância de Cr\$ 78.000,00 devendo a Presidência do Tribunal, expedir a favor

nimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, na importância de Cr\$ 9.000,00 devendo a Presidência do Tribunal, expedir a favor do Dr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 15 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "A Junta Comercial presta contas, no presente processo, da importância de Cr\$ 9.000,00, recebida em exercício de 1959. Documentação simples e que examinada durante a instrução foi considerada como boa. A Auditoria e a Sub-Procuradoria nada opuseram quanto a sua exatidão. Assim também nos manifestamos, na qualidade de juiz relator. Votam, pois pela aprovação destas que se expeça ao responsável o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acórdam com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdam com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Sebastião Santos de Santana

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3320 (Processo n. 7550)

(Prestação de contas do Conselho Penitenciário do Estado, referente ao exercício de 1959)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para julgamento, e quitação a prestação de contas do Conselho Penitenciário do Estado, na importância de Cr\$ 72.000,00 destinados ao pessoal fixo e Cr\$ 6.000,00 a despesas diversas, despesas miúdas e de Pronto Pagamento, verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, consignação Conselho Penitenciário, tab. 33, da lei n. 1656, de 17/2/59, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, na importância de Cr\$ 78.000,00 devendo a Presidência do Tribunal, expedir a favor

do Dr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 15 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "A Junta Comercial presta contas, no presente processo, da importância de Cr\$ 9.000,00, recebida em exercício de 1959. Documentação simples e que examinada durante a instrução foi considerada como boa. A Auditoria e a Sub-Procuradoria nada opuseram quanto a sua exatidão. Assim também nos manifestamos, na qualidade de juiz relator. Votam, pois pela aprovação destas que se expeça ao responsável o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acórdam com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdam com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Sebastião Santos de Santana

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

do Dr. Antonio Gonçalves Bentes Presidente do Conselho Penitenciário do Estado, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 15 de julho de 1960.  
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:** — "O presente processo contém a prestação de contas do Conselho Penitenciário do Estado do referente ao exercício financeiro de 1959. A importância total da prestação de contas é de Crs 78.000,00, assim distribuídas: Pessoal Fixo — Crs 72.000,00, Despesas Diversas — Pronto Pagamento Crs 6.000,00. A instrução processou-se normalmente e os autos demonstram com detalhes a correta aplicação do numerário recebido. Isso atestou o parecer da Ilustrada Su-Procuradoria e relatório da digna Auditoria. Examinado pois o que aqui se contém, somos pela aprovação da presente prestação de contas.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Estou de pleno acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

**Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:** — "Aprovo as contas".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Foi presente  
Lourenço do Vale Paiva

## ACÓRDÃO N. 3321

(Processo n. 7740)

(Prestação de contas da Federação Educacional Infante Juvenil, exercício financeiro de 1957)

Requerente: — Sr. Raimundo Martins Viana, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, remeteu para julgamento e quitação a prestação de contas do auxílio recebido do Estado em 1957, na importância de Crs 24.000,00 com fundamento na lei n. 1420 de 28/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social — Tab. 44, tendo sido feita a remessa do expediente em of. 102/60 de 30/4/60, recebido e protocolado em 19/5/60, sob o n. de ordem 323, às fls. 83 do Livro n. 2:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas, na importância de Crs 24.000,00, devendo a Presidência do Tribunal expedir a fim do Sr. Raimundo Martins Viana, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 15 de julho de 1960.  
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:** — "O Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, digno presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, sediada nesta Capital, vem agora no ano corrente, prestar contas, em 19 de maio, como consta do protocolo da Secretaria do T.C., n. 323, fls. 83, do Livro n. 2, do auxílio que recebeu no Tesouro do Estado em 1957, em duas parcelas, no valor de Crs 24.000,00, consignado no Orçamento Financeiro do Estado daquele exercício, à tabela n. 44. Iniciada a instrução e o preparo dos autos pelo Auditor Dr. Arnaldo Dias Mendonça, no seu decorrer, nada de anormal foi notado, pois os documentos apresentados constantes do balanço patrimonial daquela instituição, levantado por contabilista credenciada no Conselho Regional, foram rigorosamente acertos pela sua incontestável legalidade. Daí os serviços técnicos do T.C. e da Assessoria Técnica do Ministério Público junto a este Colégio Tribunal, opinaram favoravelmente pela aceitação dos comprovantes arrolados. S. Excia. o Ilustre Procurador em parcela de fls. julgar o processo em causa com perfeita concórdia legal. A digna Auditoria competente, fez o relatório de fls. satisfatoriamente.

Assim exposta, aprovo as contas, devendo a Meritíssima Presidência expedir o necessário Alvará de Quitação ao Sr. Raimundo Martins Viana, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil relativo ao auxílio recebido em 1957, do Tesouro Público, para a devolução da aplicação.

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com S. Excia".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

**Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:** — "Aprovo as contas".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Ministro Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Foi presente  
Lourenço do Vale Paiva

## ACÓRDÃO N. 3322

(Processo n. 7741)

(Prestação de contas referente ao emprego de auxílio concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), entregue parte naquela ano e parte em 1960 corrente, à conta de Restos a Pagar)

Requerente: — O Instituto Catarina Labouré (Colégio Santa Catarina Labouré), sediado nesta cidade, na pessoa de sua diretora Irmã Leticia Pinto.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos, em que o Instituto Catarina Labouré (Colégio Santa Catarina Labouré), sediado nesta cidade, bairro Ca Sacramento, através de sua diretora Irmã Leticia Pinto, enviou a este Colégio Tribunal para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei Orgânica desta Corte, o expediente alusivo a prestação de contas de sessenta mil cruzeiros (Crs 60.000,00), concedidas a título de auxílio, pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), em fundamento na dotação constante da lei n. 1656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse ano, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, Para o Plano de Assistência Social, cuja entrega se efectuou da seguinte maneira: ..... Crs 30.000,00 a 27 de novembro de 1959 e Crs 3.000,00 a 19 de janeiro do ano em curso (1960), à conta de Restos a Pagar, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício sem número, de 29 de janeiro somente entregue a 19 de maio, quando foi protocolado às fls. 83 do Livro n. 2, sob o número de ordem 325:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor do Instituto Catarina Labouré (Colégio Santa Catarina Labouré), na pessoa de sua diretora Irmã Leticia Pinto, relativamente à quantia de sessenta mil cruzeiros .... (Crs 60.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 12 de julho de 1960.

Belém, 15 de julho de 1960.  
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:** — "A Irmã Leticia Pinto, em nome do Instituto Catarina Labouré (Colégio Santa Catarina Labouré), sediado nesta cidade, bairro do Sacramento, do qual é diretora, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e quitação nos

termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, o expediente alusivo a prestação de Contas, abaixo especificada. Concretizou-se a remessa com o ofício sem número, de 29 de janeiro último (1959) somente entregue a 19 de maio, quando foi protocolado às fls. 83 do Livro n. 2, sob o número de ordem 325.

Sem nenhuma diligência, processaram-se a instrução do feito e o preparo dos autos. Foram consumidos um (1) mês e vinte e cinco (25) dias. O prazo máximo destinado a esse fim é de um semestre (§ 1o. art. 47, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro do ano em curso (1960). Por isso, merece destaque a prestação dos órgãos técnicos e do nobre Auditor interino Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, a quem coube aquele encargo (art. 10, inciso I, e 47 da citada lei 1846).

Iniciou-se o julgamento na reunião ordinária de 12 de julho corrente (1960). Atendendo ao que dispõe o ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, manifestaram-se o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, Ilustrado chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, o Auditor efetivo Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, por ter assumido as funções exercidas, interinamente, pelo Dr. Moacir Pamplona. O primeiro, ratificando o parecer emitido nos autos pelo Dr. Flávio Bezerra, digno sub-Procurador, favorável a aprovação das contas, e o segundo, lendo o Relatório do feito nada objetaram o que denuncia tácito Reconhecimento da Legalidade e Legitimidade do Respectivo Comprovante.

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, ultimando essa fase do julgamento, designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de uma quinzena (art. 51 da lei n. 1846). A distribuição tomou corpo no mesmo dia 12. Hoje é dia 15. Sendo assim, cumpre o meu dever utilizando o prazo legal setenta e duas (72) horas.

A prestação de contas refere-se ao emprego do auxílio, no valor de sessenta mil cruzeiros ..... (Crs 60.000,00), concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) do qual foram entregues Crs 30.000,00 naquele ano e Crs 30.000,00 em 1960 corrente, à conta de Restos a Pagar.

Foi especificada na lei n. 1656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse ano, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social Tab. Explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social, a seguinte dotação: Colégio Santa Catarina Labouré Crs 60.000,00

Agasalham os autos estes pronunciamentos: Secção de Receita, certificando a existência da dotação orçamentária; Secção de Despesa, atestando a entrega de ..... Crs 30.000,00 a 27 de novembro de 1959 e de Crs 30.000,00 a 19 de janeiro do ano em curso (1960), à conta de Restos a Pagar; Secção de Tomada de Contas, proclamando a exatidão do processado e a legitimidade e legalidade do respectivo comprovante; Assistência Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, sem objecção

prejudiciais (fls. 5, 6, e 9), respectivamente. Restringiram-se os reparos a questões de menores. Incorreção fiscal perfeitamente sanável.

Ficou devidamente comprovado o emprego da quantia recebida.

Eis a documentação:

Recibo expedido, a 31 de dezembro de 1959, em nome do Instituto Catarina Labouré, pela Irmã Rodríguez Pa-tista & Companhia, proprietária da "Merceria e Padaria a Circular", sita à travessa Dom Pedro I, n. 430, proveniente de generos alimentícios fornecidos e especificados de janeiro a dezembro de 1953, posteriormente resgatado fls 2 e 3), no valor total de ... 61.390,00  
Menos: gastos à conta de outros recursos da entidade ..... 1.397,00

Total dos pagamentos efetuados a conta do auxílio ..... 60.000,00

Nenhuma contestação, salvo quanto às infrações fiscais, que ficam à margem do julgamento, foi arguida no processo.

Dessa forma, nada tendo eu a levantar em contrário, esta é a minha declaração de votos: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Instituto Catarina Labouré (Colégio Santa Catarina Labouré), na pessoa de sua diretora Irmã Leticia Pinto, relativamente à quantia de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) e ao Exercício Financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator, para aprovar a conta".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.323  
(Processo n. 7.747)

Requerente: — Irmã Celina de Oliveira, Diretora do Instituto Imaculada Conceição, de Monte Alegre.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Revda. Irmã Celina Mesquita de Oliveira, Diretora do Instituto Imaculada Conceição, de Monte Alegre, remeteu para julgamento e quitação, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 60.000,00 recebido do Estado em 1959, com fundamento na lei n. 1.655, de 17/2/59; verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, Fundo Esta-

dual do Serviço Social — Tab 45, Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente em ofício sin, de ... 28/1/1960, recebido e protocolado a 20/5/1960, sob o número de ordem 350, às fls. 84, do Livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada a conta, a presente prestação de contas na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), devendo a Presidência do Tribunal expedir, a favor da Irmã Celina Mesquita de Oliveira, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 15 de julho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Em ofício sin, de 28/1/60, a reverenda Irmã Celina Mesquita de Oliveira, Diretora do Instituto Imaculado Conceição de Monte Alegre, remete à Prestação de Contas do valor de ... Cr\$ 60.000,00, auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1959.

A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais, e os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, manifestaram-se favoráveis.

A Sub-Procuradoria em parecer favorável ao julgamento.

Sou pela aprovação da presente prestação de contas.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Souza, Ministro Presidente — (aa.) Mário Nepomuceno de Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.324  
(Processo n. 7.803)

Requerente: — Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu para registro, neste Tribunal, a aposentadoria de Ivana Santana, no cargo de professor de 1.ª, entrância padrão A, do Quadro Unico lotada na Escola Estadual S. José da Serraria Arapajó, município de Barcarena, de acordo com o art. 159, item III

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II e 167, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros anuais, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 582/60, de 14/8/60, recebido e protocolado à 16. às fls. 90, do Livro n. 2, sob o número de ordem 381; como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de julho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATORIO: — "Em ofício n. 589 de 14/8/60, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta C. lenda Cárte de Contas a aposentadoria de Ivana Santana, no cargo de Professor de 1.ª, entrância, lotada na Escola Estadual S.

José da Serraria Arapajó, município de Barcarena.

O ato governamental que apresenta a petição, tem o seguinte teor:

O laudo de inspeção de saúde da petionária, dá a mesma como incapaz para o serviço público, com o diagnóstico codificado sob o número 002, ou seja, tuberculose pulmonar. O processo encontra-se revestido das formalidades legais e a sub-procuradoria em parecer de fls. manifestou-se favorável ao julgamento.

É o relatório".

VOTO  
"CONCEDO o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expuzeram os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e o Dr. Procurador, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 516

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regulamento Interno, e tendo em vista o processo n. 1.344-60,

RESOLVE conceder a Mocim Amorim de Mello, ocupante do cargo de classe "H", do Quadro de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, trinta (30) dias de licença, de 1 a 30 de agosto de 1960, nos termos do art. 10, item I, combinado com o art. 105, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 9 de agosto de 1960.  
(a.) Aníbal Fonseca de Aguiar, Presidente.

JUIZO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Edital com o prazo de 10 dias

Pedido de 2.ª Via da Folha Individual de Votação

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca do Capital do Estado do Pará, etc., etc., para saber a quem interessar nessa que os eleitores abaixo designados comunicarem a este Juízo o extraviado de suas Folhas Individuais de Votação e solicitar com uma 2.ª Via de registro, no art. 16, da Resolução n. 3.255 do Tribunal Eleitoral.

David de Freitas Pinto, portador do título n. 3.977, lotado na 16.ª Secção que funciona na Casa do Professor.

Manoel Matias dos Santos, portador do título n. 7.039, lotado na 23.ª Secção que funciona no Grupo Escolar Augusto Olímpio — Sala D.

Cremantino Macedo Velasco, portador do título n. 8.287, lotado na 5.ª Secção que funciona na Sociedade Beneficente Estivadores da Borracha — Sala C.

Zilda Campos de Oliveira, portadora do título n. 7.315, lotada na 25.ª Secção que funciona no Atlético Esporte Clube Gaúcho.

Mário do Couto Lobão, portador do título n. 4.763, lotado na 1.ª Secção que funciona no Fagundes Esporte Clube — Sala A.

Lourival Reis e Silva, portador do título n. 24.723, lotado na 10.ª Secção que funciona na Sociedade Beneficente 10 de Julho — Sala A.

De acordo com o disposto no art. 15, da Lei n. 2.550, de 25 de Julho de 1955, este Juízo expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de Julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Eu, Armando do Amaral, Escrevão o datilografei. — Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.